



# FAZEDORES DE CULTURA, COMEDORES DE PATRIMÔNIO

*um olhar sobre a participação social  
no registro de bens culturais ligados  
às práticas agroalimentares*

*Gabriella Cristina Pieroni<sup>1</sup>*

- .....
- 1 Bacharela e licenciada em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mestra em preservação do patrimônio cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e doutoranda do programa Sociedade e Cultura: história, antropologia, arte e patrimônio da Universidade de Barcelona (UB). E-mail: guabijuba@gmail.com

## RESUMO

Na última década surgiu no campo da participação social brasileira das políticas culturais a expressão “fazedores de cultura” cuja mudança conceitual dá protagonismo aos agentes da sociedade na produção cultural do país. Transportando esta mudança de paradigmas para as políticas de preservação do patrimônio cultural, quem seriam os “comedores de patrimônio”? Observou-se nos últimos anos uma forte demanda pelo reconhecimento de práticas agroalimentares como patrimônio cultural. A partir da historicidade da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial executada pelo IPHAN, este artigo propõe uma reflexão sobre a relação entre Estado e sociedade civil na aplicação do instrumento legal do *registro* do Patrimônio Imaterial, especificamente para práticas culturais diretamente ligadas à alimentação, sejam elas agrícolas e/ou culinárias.

**Palavras-chave:** patrimônio cultural imaterial; práticas agroalimentares; políticas públicas; participação social.

## ABSTRACT

The expression “culture-makers” [fazedores de cultura] has started to appear in the Brazilian context in the last ten years. It was coined within the field of social participation in the cultural politics, and it envisages at producing a conceptual turn that strengthens the key role of the social actors in the realm of national culture production. Extrapolating this paradigm shift in the politics of conservation of the cultural heritage, who would be considered as the “heritage eaters”? During these last years there has been a great rise in the demands for the recognition of agroalimentary practices as cultural heritage. This article proposes a reflection on the relationship between the state and the civil society in terms of the execution of the legal tool called “register of the immaterial heritage”, taking the historicity of the “Policy for the safeguard of the immaterial heritage” applied by the IPHAN [National Institute of Historic and Artistic Heritage] as an starting point. The paper delves into the analysis of the cultural practices that are linked to food, whether they are agricultural or culinary practices.

**Keywords:** immaterial cultural heritage; agroalimentary practices; public policy; social participation.

## INTRODUÇÃO

Nos primeiros anos do século XXI, assistimos diversas práticas agroalimentares serem reconhecidas como patrimônio cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN), responsável pela preservação do patrimônio cultural em nível federal. O *Ofício das Baianas de Acarajé* foi o primeiro bem cultural diretamente ligado à alimentação que se tornou Patrimônio Cultural do Brasil, no ano de 2004. Em 2009, celebrou-se o registro do *Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas regiões do Serro, Serra da Canastra e Salitre/Alto Parnaíba*, e em 2010 do *Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro*. A *Produção Artesanal e Práticas Socioculturais associadas à Cajuína do Piauí*, tornou-se patrimônio cultural do Brasil em 2014 e em 2018 a *Região Doceira de Pelotas e Antiga Pelotas (Arroio do Padre, Capão do Leão, Morro Redondo e Turuçu)/RS* assim como o *Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira*<sup>2</sup>

Criada no ano de 2000, a partir do Decreto Presidencial 3.551, a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial (IPHAN)

.....  
2 Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em: 31 jan. 2023.

institucionalizou diversas discussões que reivindicavam a inclusão de práticas, saberes e expressões vivas do cotidiano na pauta da preservação do patrimônio cultural no Brasil. O marco de sua criação é atribuído a um contexto histórico de problematização do conceito de cultura que permeou diversos estudos, debates e propostas, em nível nacional e internacional a partir da década de 1970. Esta perspectiva questionou a limitação do universo da preservação do patrimônio cultural, restrita aos monumentos e obras de arte, abrindo espaço para manifestações orais, saberes e práticas sociais coletivas entre tantas outras formas vivas de expressão da memória e identidade cultural dos grupos sociais. Debates conceituais que foram incorporados pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 216, *caput*,

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à ação, à memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988)

Ao ampliar o conceito legal de patrimônio cultural, assumindo sua dimensão imaterial, a Carta Magna forneceu a fundamentação jurídica necessária para a implantação de uma política voltada para esta modalidade de patrimônio, porém, apenas a partir de 2000, o registro do patrimônio cultural de natureza imaterial, juntamente com o *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial* (PNPI) e o *Inventário Nacional de Referências Culturais* (INRC), tornaram-se os principais instrumentos que compõem a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. Foi em consequência e a partir deste marco histórico que diversas práticas sociais e saberes ligados à alimentação – a exemplo de ofícios, modos de fazer, sistemas agrícolas e culinários – tornaram-se objeto de patrimonialização em nível nacional no Brasil.

Este artigo, parte de um olhar historiográfico do tempo presente que toma como marco temporal o período que vai do ano de 2004,

quando foi registrado o Ofício das Baianas de Acarajé, primeiro bem cultural imaterial diretamente ligado à alimentação a ser patrimonializado em nível federal no Brasil, e o ano de 2016, quando se iniciou uma série de desmontes nas políticas culturais e patrimoniais no Brasil que impactaram sobremaneira na operacionalidade da política pública analisada.

Durante este período, foram levantados trinta e três processos administrativos ligados às práticas agroalimentares para análise. Optou-se por adotar uma perspectiva mais ampla e integradora, não considerando nenhuma separação entre práticas agrícolas, pesqueiras e/ou extrativistas, ou seja, de obtenção dos alimentos, e práticas culinárias e/ou modos de comer. Para equalizar a amplitude do universo de processos de *registro* a serem analisados optou-se por observar especialmente as relações entre Estado e sociedade civil nestes processos. Neste sentido, procurou-se identificar as motivações das organizações da sociedade civil proponentes destes processos de *registro* em relação aos usos do instrumento legal para a abordagem de práticas e saberes agroalimentares e também o modo como o IPHAN vem construindo e consolidando entendimentos para dar tratamento qualificado a um tema tão complexo e dinâmico. Buscou-se perceber também como se dá a participação social nas etapas iniciais do processo de patrimonialização no IPHAN, isto é, na “análise preliminar” e na “instrução técnica” dos processos de *registro*.

## **A POLÍTICA DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: SIGNIFICADOS HISTÓRICOS E BASES CONCEITUAIS**

Emergindo enquanto uma conquista social de uma época, o desenho da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial do IPHAN foi pensado estrategicamente para se colocar em prática a aclamada inclusão do patrimônio cultural não consagrado no escopo da política federal de preservação criada e executada pelo IPHAN. (SANT’ANNA, 2003)

O decreto 3.551/2000 foi promulgado em meio a uma grande expectativa de pessoas e instituições envolvidas com o tema, visto que, após os avanços da Constituição de 1988, dez anos se passaram até que no final da década de 90 fosse possível iniciar os trabalhos para colocar em marcha uma política pública em nível federal específica para a preservação de bens culturais de natureza imaterial. (QUEIRÓS, 2014) Com a declarada intenção em se diferenciar do principal instrumento legal disponível para garantir a preservação do patrimônio cultural do Brasil, o tombamento, o *registro* de bens Culturais de Natureza Imaterial, desde o processo de sua gênese, foi visto como pioneiro não apenas na inclusão de bens culturais dos diversos “grupos formadores da sociedade brasileira”, mas também nas bases conceituais de seus procedimentos técnicos, que passaram a ressaltar o caráter vivo destas manifestações, conforme avalia Sant’Anna:

[...] não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode ser também complementar a este. O registro corresponde à identificação e a produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. (SANT’ANNA, 2003, p. 52)

Outro diferencial dos bens culturais imateriais passíveis de serem registrados através do IPHAN é o caráter eminentemente coletivo destes bens, o que incide também sobre a necessidade da construção de representatividades. No decreto 3.551/2000, ao se delimitar as partes legítimas para instauração do processo de *registro*, além das instituições federais, estaduais e municipais ligadas à cultura, constam também “as sociedades ou associações civis” que representam os bens culturais em questão. Este diferencial advém, principalmente, do fato

que, o requerimento para instauração do processo administrativo de *registro* deve, segundo a legislação,<sup>14</sup> constar uma “declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de *registro*”. Assim, obriga de alguma forma que estas comunidades sejam consultadas e envolvidas já na etapa da solicitação de *registro*. Segundo Marins, pelo menos em tese, isto “projeta um protagonismo para a sociedade nunca antes pressupostos na legislação patrimonial do Brasil”. (2016, p. 17)

Portanto, é necessário compreender a participação social não apenas como uma das diretrizes da Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, mas enquanto conteúdo apriorístico de sua existência.

## A COMIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO BRASIL

A condição cultural da comida já está consolidada em diversos estudos, com ênfase na antropologia da alimentação, campo que se dedica especialmente ao tema e que vem ganhando diversas contribuições nas últimas décadas. Porém, uma mudança no interesse de pesquisa tem expressado um movimento transdisciplinar sobre o tema da alimentação que, em muito, reivindica sua dimensão cultural – e por que não patrimonial? – como estruturante, a partir de abertura ao diálogo com outros campos e, até mesmo, outras epistemologias do saber. Estes estudos questionam, por exemplo, a necessidade de uma separação entre aspectos nutricionais e etnográficos, biológicos e culturais, gastronômicos e agrícolas. (CONTRERAS; GRACIA, 2011)

Assim como a ideia de patrimônio imaterial, a cultura alimentar não se encontra ancorada apenas no passado, ela faz um cruzamento entre tradição e inovação, porque trata diretamente de hábitos cotidianos em constante mutação. (BRAGA, 2004) Matta (2015) define a ideia de patrimônio alimentar como “um conjunto de elementos materiais e imateriais das culturas alimentares considerados como uma herança compartilhada ou como um bem comum por uma

coletividade”. (MATTA, 2015, p. 2012, tradução livre) O surgimento do campo do patrimônio cultural de natureza imaterial coincide e compõe um mesmo cenário histórico que acompanha o fenômeno do retorno às cozinhas regionais e dos sistemas alimentares localizados, operando em nível mundial e sendo problematizado por diversos autores. (POULAIN, 2013; CONTRERAS; GRACIA, 2011; DÓRIA, 2014, MENASCHE, 2013)

Menasche (2013) nos lembra que estes fenômenos se manifestam discursivamente no que Gonçalves formulou como “retórica da perda”, interpretação que defende que o discurso da preservação do patrimônio cultural é, em grande parte, construído em cima de um sentimento de perda das culturas e tradições e da necessidade de se fazer algo para recuperá-las. (MENASCHE, 2013) Os chamados “discursos da perda”, porém, não levam em conta que estas práticas e tradições não estariam se perdendo completamente, mas passando por processos de constante transformação. Paradoxalmente, em tempos de descontinuidade das práticas alimentares tradicionais, há um movimento de valorização dos alimentos locais com identidade cultural que deve ser compreendido em sua historicidade. Esta (re)valorização expressa dois sentidos que nos interessa destacar. Por um lado, está relacionada às estratégias de apropriação do tema pelo mercado, que atende a uma necessidade de abertura de novos nichos de consumo com o apelo da memória e território. Por outro, atende às demandas sociais que agem em contraposição a uma crise do sistema alimentar global, formando uma frente de resistência às consequências materiais e simbólicas que afligem as culturas tradicionais, principalmente no que se refere à homogeneização gerada pela globalização econômica.

O considerável número de pedidos de *registro* de bens culturais imateriais ligados à alimentação, advindos de diversos segmentos sociais, e encaminhados ao IPHAN durante o período de 2004 a 2016 – conforme iremos acompanhar – evidenciam ambos os movimentos

de (re)valorização das manifestações culturais ligadas à alimentação aqui identificadas, ou seja, a apropriação do mercado e as demandas sociais. Neste sentido, podemos retomar a observação de Poulain (2013) de que a patrimonialização alimentar proporciona uma leitura privilegiada das mutações sociais. Estas mutações devem ser consideradas desde a construção de conhecimento sobre o bem cultural até a elaboração conjunta de estratégias de salvaguarda na relação entre a instituição estatal e os grupos da sociedade civil, no intuito de amortecer possíveis impactos indesejáveis.

Lody (2008) nos remete ao lugar de tensão a que está submetida a Política de Preservação do Patrimônio Imaterial quando relacionada, especificamente, à alimentação. Neste lugar, o Estado se tornaria responsável por “atestar” que uma prática alimentar é realmente “do povo”. O autor lembra que o instrumento legal do *registro* de Patrimônio Imaterial, para além desta “diplomação”, tem como foco o desafio da construção da salvaguarda em conjunto com a sociedade, o que faz com que estas ações se apresentem como espaço de diálogo entre a identidade tradicional e a identidade fragmentada e globalizada. Neste sentido, entende que o papel do Estado não é de conformar identidades e valores únicos, mas de criar processos de mediação que proporcionem a preservação de práticas alimentares em toda a sua diversidade e dinâmica cultural:

Esse ampliado valor social e cultural auferido à comida só é reforçado pelas políticas de Estado no reconhecimento do patrimônio como um processo, não apenas de conjuntos atestadores da história oficial, dos feitos dos heróis, também oficiais, rompendo de certa maneira o autorretrato e vendo o outro, no nicho preferencial do popular. (LODY, 2008, p. 411)

No âmbito do Estado, a patrimonialização pode apresentar-se também, como lembrou Lody (2008), como uma espécie de política afirmativa com a missão de contemplar minorias apartadas das demais políticas públicas.

## IPHAN E SOCIEDADE CIVIL NO REGISTRO DE PRÁTICAS AGROALIMENTARES

Entre 2004 e 2016 foram identificados trinta e três processos administrativos de *registro* de bens culturais imateriais ligados à alimentação no Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN. Durante este período foram registrados quatro bens culturais, arquivados ou negados dezessete processos e estiveram em andamento outros doze processos (fase de instrução técnica). O recorte dos processos analisados, inicia-se no ano de 2004, ano de criação do Departamento Patrimônio Imaterial (DPI/IPHAN) e do *registro* do primeiro bem cultural imaterial diretamente ligados à alimentação, o *Ofício das Baianas de Acarajé*, e se estende até o ano de 2016, período em que se inicia um momento de instabilidade política e democrática no Brasil que abalou as estruturas que operam a política federal aqui analisada, principalmente com os desmontes sofridos pelo Ministério da Cultura.

O conjunto de processos analisados representam vinte por cento do total de cento e sessenta e nove processos de *registro* de Patrimônio Imaterial abertos na instituição até 2016. Tendo em vista a amplitude e a complexidade dos objetos no universo do Patrimônio Imaterial – relacionados aos diferentes domínios da vida social, como: as artes, religiosidades, ofícios, lugares, festas, cantos, danças, ritmos, entre outros – o rol de processos ligados à alimentação representa um considerável volume. Abaixo temos uma tabela com os bens culturais relacionados à alimentação propostos para *registro* nestes processos, a natureza e os nomes de seus proponentes e os encaminhamentos dados pelo IPHAN, separados em quatro categorias: arquivados, registrados, em instrução e em análise preliminar.

**Quadro 1 – Processos de *registro* ligados à alimentação tramitados no Departamento de Patrimônio Imaterial no período de 2004 à 2016**

<b>BEM CULTURAL</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NATUREZA DO PROPONENTE (DE ACORDO COM O DECRETO 3.551/2000)</b>	<b>ANO DE ABERTURA</b>	<b>STATUS DO PROCESSO EM 2016</b>
Sistema agrícola das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira.	Instituto Socioambiental	Sociedades ou associações civis	2013	Em instrução
Solicitação de registro do sanduíche bauru.	Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Bauru/ SP	Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal	2004	Arquivado
Cuxá do Maranhão	Comissão Maranhense de Folclore	Sociedades ou associações civis	2005	Arquivado
Pastel de angu	Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, divisão de Memória e Patrimônio	Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal	2005	Arquivado
Iguaria denominada chica doida produzida na região de Rio Verde/GO.	Superintendência de Turismo da Prefeitura de Rio Verde	Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal	2005	Arquivado
Rapadura e sua técnica de fabricação.	Deputado José Airton	Não atende a legislação	2011	Arquivado
Queijo de búfala de Marajó e sua técnica de fabricação.	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado
Preparo do tacacá.	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado
Modo de utilização da culinária do açá.	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado
Preparo do pato no tucupi.	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado

<b>BEM CULTURAL</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NATUREZA DO PROPONENTE (DE ACORDO COM O DECRETO 3.551/2000)</b>	<b>ANO DE ABERTURA</b>	<b>STATUS DO PROCESSO EM 2016</b>
Técnica de colheita da castanha-do-Pará.	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado
Preparo da maniçoba	Deputado Miriquinho Batista	Não atende a legislação	2012	Arquivado
Acarajé	Deputado Colbert Martins	Não atende a legislação	2011	Arquivado
Cajuína	Deputado Federal Frank Aguiar	Não atende a legislação	2007	Arquivado
Bolo Souza Leão	Deputado Alberto Feitosa	Não atende a legislação	2007	Arquivado
Modo de fazer tradicional da cajuína do Piauí como Patrimônio Cultural Brasileiro.	Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí (CAJUESPI)	Sociedades ou associações civis	2008	Registrado
Modo artesanal de fazer queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e Salitre/ Alto Paranaíba (derivado do pedido de registro do Modo de Fazer o queijo do Serro apresentado em agosto de 2001).	Associação Amigos do Serro por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais	Sociedades ou associações civis	2006	Registrado
Ofício de baianas de acarajé.	Associação de Baianas de Acarajé e Mingau do Estado da Bahia, Centro de Estudos Afro-orientais da UFBA e Terreiro Ilê, Axé, Opô, Afonjá	Sociedades ou associações civis	2004	Registrado

<b>BEM CULTURAL</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NATUREZA DO PROPONENTE (DE ACORDO COM O DECRETO 3.551/2000)</b>	<b>ANO DE ABERTURA</b>	<b>STATUS DO PROCESSO EM 2016</b>
Sistema agrícola do Rio Negro como Patrimônio Cultural Brasileiro, a ser inscrito no livro de Saberes e Modos de Fazer do IPHAN.	ACIMRN - Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro	Sociedades ou associações civis	2007	Registrado
Chimarrão	Canal Produções e Eventos LTDA	Não atende a legislação	2009	Arquivado
Pequi	Canal Produções e Eventos LTDA	Não atende a legislação	2009	Arquivado
Ofício das tacazeiras na região norte.	Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular	Instituições vinculadas ao Ministério da Cultura	2010	Em instrução
Pesca com arpão do pirarucu realizada pelos habitantes da Vila Sucuriçu - AP.	Colônia de Pescadores Z-4 - Vila do Sucuriçu - AP	Sociedades ou associações civis	2010	Em instrução
Queima do alho.	Associação de Gestão Cultural do Interior Paulista	Sociedades ou associações civis	2015	Em análise preliminar
Sistema de domesticação, produção e uso do pequi dos povos indígenas do Xingu.	Associação Terra Indígena Xingu (ATIX)	Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal	2013	Em análise preliminar
Manifestações culturais oriundas da valorização, preservação, cultivo, saberes e fazeres das comunidades serranas relacionadas ao Cambuci.	Ama Paranapiacaba - Associação de Monitores Ambientais de Paranapiacaba e SPR Paranapiacaba - Sociedade de Preservação e Resgate de Paranapiacaba	Sociedades ou associações civis	2015	Em análise preliminar

<b>BEM CULTURAL</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>NATUREZA DO PROPONENTE (DE ACORDO COM O DECRETO 3.551/2000)</b>	<b>ANO DE ABERTURA</b>	<b>STATUS DO PROCESSO EM 2016</b>
Ofícios e modos de fazer dos ofícios de pesca tradicional, reconhecendo o espaço ocupado pela vila de pescadores de Jaraguá.	Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Jaraguá	Sociedades ou associações civis	2010	Em análise preliminar
Solicitação de registro do ofício das quitandeiras de Minas Gerais.	Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas	Secretarias de estado, de município e do Distrito Federal	2013	Em instrução
Solicitação de registro da peixada cearense.	Adauto Leitão de Araújo Junior	Sociedades ou associações civis	2014	Arquivado
Pedido de registro do modo de saber fazer do queijo artesanal serrano de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.	Associação dos Produtores de Queijo e Derivados do Leite dos Campos de Cima da Serra - APROCAMPOS (RS) e Associação dos Produtores Rurais de Capão Alto (SC)	Sociedades ou associações civis	2013	Em instrução
Região doceira de pelotas e pelotas antiga.	Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pelotas	Sociedades ou associações civis	2009	Em instrução
Modo de fazer polenta pelos descendentes de imigrantes italianos.	Circolo Trentino di Blumenau	Sociedades ou associações civis	2009	Arquivado
Moqueca capixaba.	Espírito Santo Convention Bureau	Sociedades ou associações civis	2016	Em análise preliminar

Fonte: elaboração dos autores (2023)

Legenda: em instrução (azul), registrados (verde), em análise preliminar (amarelo), arquivados (vermelho).

Como podemos observar a partir do quadro acima, do conjunto total de quarenta bens culturais declarados como Patrimônio Cultural do Brasil, temos quatro que estão diretamente ligados à alimentação. Nota-se que os dois primeiros, o Ofício das Baianas de Acarajé (2005) e o Modo de Fazer Queijo Artesanal de Minas nas regiões da Serra da Canastra, Serro e Serra do Salitre – Alto Paranaíba (2008), levam no nome as terminologias que partem de categorias dos Livros de Registro ou das metodologias adotadas pelo IPHAN. Já com o registro do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, em 2009, inaugurou-se a inclusão das práticas agrícolas no âmbito do *registro*. A solicitação foi encaminhada ao IPHAN em 2008 pela Associação de Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro (ACIMRN) com a justificativa de que “o elevado índice de variedades de mandioca brava encontrava-se fundamentado no arranjo cultural que viabiliza a agrobiodiversidade do médio e alto rio Negro”<sup>3</sup> e adotou uma abordagem sistêmica na definição do bem a ser *registrado* que foi delimitada a partir de uma argumentação tecida pelo próprio proponente. Segundo a proposta enviada, a construção deste objeto de patrimonialização resultou da “mobilização entre populações locais e associações, instituições de pesquisa, organização não governamental e instituição pública, iniciada em 1990, em prol do bem cultural”.<sup>4</sup> As pesquisas que deram origem à solicitação de registro e à produção de conhecimento sobre este bem cultural caracterizam-no como “o conjunto de saberes, práticas, produtos, e outras manifestações associadas que envolvem os espaços manejados e as plantas cultivadas, as formas de transformação dos produtos agrícolas e os sistemas alimentares locais”.<sup>5</sup> Segundo o argumento contido no dossiê final de registro, a opção por utilizar essa categoria no título do registro está fundamentada na abrangência do bem em questão: transcender

- .....
- 3 IPHAN, Processo administrativo 01450010779/2007/11- Departamento de Patrimônio Imaterial
  - 4 IPHAN, Processo administrativo 01450010779/2007/11 -Departamento de Patrimônio Imaterial
  - 5 IPHAN, Processo administrativo 01450010779/2007/11, volume 3, fl.26

a noção de agricultura para a de sistema agrícola significa evidenciar que as atividades da agricultura são intrinsecamente associadas com outros domínios da vida social, cultural e material.

Outro tema que exige atenção no tratamento dos processos relacionados à alimentação no registro do Patrimônio Imaterial é o considerável número de arquivamentos de propostas. De todas as demandas que chegaram até o IPHAN até 2016, e que passaram pela análise preliminar, mais da metade foram arquivadas. Porém, há de se notar também que, das dezessete demandas arquivadas, dez são “indicações do legislativo” e não configuram propostas nos moldes legais. Estes documentos não seguem o rito legal<sup>6</sup> do decreto, mas solicitam a manifestação do Instituto em relação à demanda de reconhecimento de manifestações culturais enquanto Patrimônio Imaterial. Como é instado a se manifestar, o Departamento de Patrimônio Imaterial do IPHAN abre um diálogo por meio de ofícios com estes parlamentares, nem que apenas para realizar a negativa e orientar em relação à necessidade de realização de uma solicitação formal de *registro*. Nos documentos que registram as respostas do IPHAN às indicações do Legislativo, nota-se um esforço por parte do Instituto no sentido de diferenciar as ações e metodologias da Política para a salvaguarda do Patrimônio Imaterial dos atos meramente declaratórios realizados no âmbito do legislativo. Neste sentido, a conselheira Márcia Sant’anna, em sua primeira fala como membro do Conselho Consultivo do Patrimônio Imaterial, em 2016, argumentou:

Acho que é uma ótima oportunidade para nós assinalarmos aqui, que parece que a sociedade brasileira de um modo geral e, também, eu diria, a classe política e os legisladores, ainda não têm muito clara a importância do registro, não simplesmente como uma declaração de patrimônio que se baseia numa foto ou no dia em que um evento que acontece, como vem sendo feito frequentemente através de propostas de deputados, de vereadores, de outros membros

6 regulamentado pela Resolução 001/2006 do IPHAN

do poder legislativo e às vezes até por algumas prefeituras, que ajudam a propagar um entendimento completamente equivocado do que é a ideia de patrimônio cultural imaterial, e principalmente do que é a sua salvaguarda. (Ata da 83ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN)

Na mesma ocasião, Sant'anna destaca a complexidade do trabalho de produção de conhecimento realizada nos processos de *registro* empreendidos pelo IPHAN, que busca respaldo na participação dos grupos sociais envolvidos no *registro*:

Porque é preciso inclusive registrar e conhecer muito bem quem são esses atores, como eles interpretam o seu patrimônio, ressaltando que a participação dos detentores é essencial para que um bem cultural possa ser patrimonializado, e até possa ser efetivamente salvaguardado ou protegido como se quer. (IPHAN, Ata da 83ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN)

No caso específico de bens culturais ligados à alimentação, as indicações do Legislativo expressam demandas de reconhecimento de pratos típicos e variedade agrícolas que têm ligação com a identidade cultural regional, como é o caso das seis indicações originadas do Pará, por intermédio do Deputado Miriquinho Batista. Conforme pude observar, estes processos foram considerados improcedentes tanto por seus proponentes não configurarem partes legítimas para propor o *registro*, segundo a legislação, mas também porque seus objetos não foram considerados passíveis de *registro* pelo IPHAN. Este entendimento interno de não se registrar receitas e/ou produtos alimentícios foi um dos primeiros preceitos definidos pelo instituto em relação ao tratamento de comidas. A abordagem foi aplicada no caso do *registro* do Ofício das Baianas do Acarajé, em que houve uma nova delimitação do recorte inicial proposto – que passou do Acarajé, enquanto comida, para o Ofício das Baianas de Acarajé.

Letícia Vianna afirma, em artigo que relata a experiência dos projetos pilotos do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, que durante a experiência do inventário do Acarajé,

[...] diante da surpreendente evidência da existência do “Acarajé de Jesus”, produzido e consumido por evangélicos, ficou claríssimo (e didático!), por um lado que o bem cultural é dinâmico e cheio de ressignificações legítimas, e, por outro, que, embora podendo ser valioso do ponto de vista da pluralidade cultural nem tudo tem valor patrimonial, em um dado momento. Assim, para a preservação da referência cultural não basta a preservação das receitas, faz-se necessária a atenção a todo um sistema cultural que envolve muito universos interligados, tais como os interiores dos terreiros de candomblé; os cantos e pontos dos tabuleiros das baianas nas ruas das cidades [...]. (VIANNA, 2006, p. 8)

Este caso tornou-se emblemático para esclarecer as negativas em relação às demandas de *registro* de receitas culinárias. Devo ressaltar que grande parte das solicitações de *registro* de receitas ou produtos alimentícios embasam suas argumentações nas ideias de tipicidade, autenticidade e originalidade. Esses argumentos também ocasionam incongruências entre as demandas dos proponentes e as diretrizes da política, conforme está registrado na memória da quinta reunião da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial realizada em 2005 na ocasião de diversos arquivamentos solicitações de *registro* de pratos típicos:

O DPI entende que o instrumento do registro não se destina ao reconhecimento de receitas de comida (ou de modos de fazer determinado produto) segundo padrões de autenticidade e originalidade. As comidas – seu preparo e consumo – são contempladas enquanto saberes e fazeres construídos nos processos de sobrevivência, de apropriação e transformação dos recursos naturais, enquanto formas de

sociabilidade reiteradas em festas e celebrações, ou como práticas coletivas enraizadas no cotidiano de grupos sociais e que constituem referências culturais para esses grupos. (Memória da 5ª reunião da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial do IPHAN)

Em suma, o entendimento consolidado nesta reunião é o de que as comidas e seus modos de produção, no âmbito do *registro* do Patrimônio Imaterial,

serão sempre parte de sistemas agrícolas ou culinários, nos quais sejam identificados e claramente descritos o conhecimento/saber/técnica implicados nos processos de seleção, apresentação, produção e/ou obtenção de alimentos e seus modos de preparação e consumo, relacionados a grupos e/ou comunidades que lhes atribuem sentido e significado e que, por sua vez, se comprometem com a produção e reprodução do bem que se deseja registrar. (Memória da 5ª reunião da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial do IPHAN)

A partir das informações relacionadas às justificativas das solicitações de *registro* e motivações dos proponentes para mobilizar o instrumento legal, evidenciadas nos processos analisados aqui, destaco também um considerável número de propostas que buscam o reconhecimento de suas manifestações culturais motivadas pelo desejo de promoção do turismo gastronômico, de valorização de eventos culturais e agregação de valor econômico a produtos que fazem parte da identidade cultural de grupos, territórios e comunidades diversas. Isto pode explicar também o apelo às ideias de autenticidade e tipicidade nestas propostas, visando tornar estes produtos únicos e garantir a propriedade intelectual. Estes temas estão muito presentes nos processos de *registro* que tem como objeto as *Manifestações Culturais Oriundas da valorização, preservação, cultivo, saberes e fazeres das comunidades serranas relacionadas ao Cambuci, o Cuxá do Maranhão, a Peixada Cearense, o Pastel de Angu, a Iguaria*

*Chica Doida* produzida na Região Rio Verde/GO, o *Bolo Souza Leão*, entre outros.

Há também solicitações que buscam proteção perante restrições à produção artesanal de alimentos pelas legislações sanitárias e ambientais. Exemplos são o caso dos queijos artesanais de leite cru, como o *Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas regiões da Serra da Canastra, Serro e Serra do Salitre (Alto Paranaíba)*, registrado em 2008, e o pedido de registro do *Modo de Saber Fazer do Queijo Artesanal Serrano de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*, em finalização de instrução, além do INRC e recente proposta de registro do *Modo Artesanal de Fazer Queijo Kochkäse*. Estes processos contêm longas descrições das fragilidades a que estas produções artesanais, consideradas referências culturais de diversos grupos, estiveram sujeitas nas últimas décadas, evidenciando uma forte demanda no âmbito do registro.

Ainda em relação às motivações das propostas de registro, destacam-se as argumentações em torno da luta por direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, muito presente nas justificativas das propostas de registro do *Sistema de Domesticação, Produção e Uso do Pequi dos Povos Indígenas do Xingu*, da *Técnica de Colheita da Castanha do Pará* e do *Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira*.

## CONCLUSÕES

Os casos de patrimonialização de práticas agroalimentares acima descritos e analisados permitem conhecer um conjunto de demandas sociais ligadas à patrimonialização de bens culturais referentes à alimentação no âmbito do registro do Patrimônio Cultural Imaterial (IPHAN), assim como o tratamento dado pelo órgão estatal desde a primeira experiência de patrimonialização com este recorte até o ano de 2016. Procurei proporcionar também um olhar sobre a relação entre o Instituto e os proponentes ao registro, a partir das primeiras etapas do processo de patrimonialização desses bens, assim como de suas

negativas, no caso dos processos considerados improcedentes e que se encontram arquivados no Departamento de Patrimônio Imaterial. Vimos que os proponentes, em sua maioria, têm procurado construir sua narrativa patrimonial de acordo com as categorias e abordagem conceitual consolidadas pelo IPHAN, inclusive na apropriação destas noções e vocabulários utilizados pelo instituto. Por outro lado, nota-se que a ação técnica do IPHAN tem incidido diretamente na construção e delimitação dos objetos de *registro* a partir, principalmente, das avaliações do DPI/IPHAN e do direcionamento dado pelos conselheiros da Câmara Setorial do Patrimônio Imaterial (CSPI) que é uma das instâncias de avaliação dos processos de patrimonialização. Vimos também que os bens culturais ligados às práticas agroalimentares consideradas passíveis de *registro* pelas metodologias adotadas pelo IPHAN são tratados a partir de uma abordagem sistêmica, ou seja, enquanto componentes de sistemas agrícolas e/ou culinários. Entretanto, percebemos que esta abordagem encontra limitantes em relação às demandas de salvaguarda almejada pelos grupos sociais acerca de seus bens culturais, o que se reflete em um grande número de incongruências e por consequência arquivamentos de processos. Destaca-se, neste sentido, o volume de demandas advindas do Legislativo e com recortes incompatíveis com as diretrizes e entendimentos que vêm sendo construídas e consolidadas pelo IPHAN no tratamento destes bens. Nestes casos, o IPHAN vem sendo provocado em seu lugar de legitimidade técnica, buscando reagir às tentativas de emissão de títulos de patrimônio imaterial meramente declaratórios. Porém, o conjunto de indicações do Legislativo relacionadas às receitas típicas e variedades locais de alimentos configura um expressivo movimento de apropriação da noção de patrimônio imaterial institucionalizada pelo IPHAN, no caso específico da cultura alimentar. Isto insere o tema na pauta da instituição, exigindo um olhar especial para suas praxes e abordagens metodológicas. Por fim, em relação às demandas da sociedade civil, observadas a partir de uma leitura subjetiva e interpretativa das solicitações de

*registro* enviadas ao IPHAN, identifiquei dois tipos de motivações principais: 1) obter o reconhecimento de alguns produtos e serviços ligados à alimentação, enquanto comidas típicas que representam identidades regionais e que, portanto procuram conquistar uma representatividade nacional, visando, sobretudo, ampliar sua visibilidade e valorização comercial e/ou turística; 2) utilizar o instrumento legal do *registro* como garantia de direitos junto a outras instâncias governamentais para a manutenção de processos de produção, sejam elas ligadas ao acesso de matérias-primas, questões territoriais e fundiárias, ou mesmo às restrições sofridas por parte de legislações sanitárias e ambientais.

Em relação à análise das motivações da sociedade civil para a patrimonialização desses bens culturais ligados à alimentação, estas podem tanto partir de demandas concretas das comunidades locais e dos movimentos sociais quanto de tentativas de uso individual, mercadológico ou eleitoral do dispositivo legal do *registro*. Nesta direção, vimos a partir do marco teórico levantado como a patrimonialização de produtos alimentícios regionais no Brasil está ligada a fenômenos sociais contemporâneos, que podem expressar tanto uma reação ao modelo hegemônico de produção e consumo de alimentos quanto às estratégias de criação de “nichos de mercado”, dependendo da forma como se apresenta.

As análises e as reflexões propostas neste artigo visam auxiliar na construção de uma abordagem para a patrimonialização de práticas agroalimentares no âmbito do registro do patrimônio imaterial do Brasil de forma compartilhada entre agentes do Estado e da sociedade civil. Sem estas observâncias, incorremos no risco de retroceder nos avanços conceituais e sociais trazidos pela Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e aqui historicizados. Pretendemos assim, contribuir para uma discussão sobre a preservação integral de saberes e práticas agroalimentares ligadas à tradição e à subsistência física e simbólica de seus guardiões e guardiãs no Brasil, relacionadas, portanto, ao patrimônio cultural imaterial enquanto instrumento e

recurso de salvaguarda dessas práticas, de forma compartilhada e inclusiva entre comunidades locais e agentes estatais.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. La cocina como patrimonio (in) tangible. In: MARIANI, V. (org.). *Temas de Patrimonio Cultural*, v. 6, Buenos Aires: Gobierno de la Ciudad de Buenos Aires/Secretaria de Cultura, 2005.

AMARAL, L. R. do. *Patrimônio cultural e a garantia de direitos intelectuais indígenas: construção de sentido a partir da experiência Huni kuin*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2014.

ARANTES, A. A. Sobre inventários e outros instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural intangível: ensaio de antropologia pública. In: *Anuário Antropológico 2007-2008*. Brasília, 2009.

BRAGA, V. Cultura Alimentar: contribuições da antropologia da alimentação. *Saúde em Revista*, Piracicaba. v. 6, n. 13, 2004. p. 37-44

BRASIL. [Constituição (1988)]. República Federativa do Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. *Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000*. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

CONTRERAS, J.; GRACIA, M. *Alimentação, Sociedade e Cultura*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2011.

DORIA, C. A. *Formação da Culinária Brasileira*. Escritos sobre a cozinha inzoneira. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

GONÇALVES, J. R. S. In: LIMA FILHO *et al.* (org.). *Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos*. Blumenau: Nova Letra, 2007. 368p.

GONÇALVES, J. R. S. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p.15-36, jan./jun. 2005.

GONÇALVES, J. R. S. *et al.* *A retórica da perda*. Os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, IPHAN, 1996.

LODY, R. *Brasil Bom de Boca*. Temas da Antropologia da Alimentação. São Paulo: Ed. Senac SP, 2008.

MATTA, R. El patrimônio culinário peruano ante Unesco: algunas reflexiones de gastro-política. *Working Paper Series*, n. 28, Berlin: desigualdades.net Research Network on Interdependent Inequalities in Latin America; 2012. 45p.

MARINS, P. C. G. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, p. 9–28, 2016.

MENASCHE, R. Cuando la Comida se Convierte en Patrimonio: Puntualizando la Discusión. In: CALDERÓN, J. L. M. (org.). *Patrimonio Inmaterial, Museos y Sociedad*. Balances y perspectivas de Futuro. Madrid: Ministerio de Educación, Cultura y Deporte de España. 2013. p. 180–187.

POULAIN, J. *Sociologias da Alimentação*. Os comedores e o espaço social alimentar. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

QUEIRÓZ, H. F. O. G. e. *O registro de bens culturais imateriais como instrumento constitucional garantidor de direitos culturais*. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2014.

SANT'ANNA, M. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, R.; CHAGAS, M. (org.) *Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.